

Gerência Nacional Relacionamento Institucional
SBS Qd. 04 Lotes 3/4
Ed. Matriz - 19º andar
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 149/2021/GEREL #CONFIDENCIAL.EXTERNO

Brasília, 15 de setembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Omar Aziz
Senador da República
Presidente da CPI da Pandemia

Assunto: **Ofício nº 2495/2021**

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 2495/2021, que requisita informações acerca de questionamentos levantados por ocasião do depoimento do Sr. Ivanildo Gonçalves da Silva, em 1º/09/2021, à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Pandemia).
2. A propósito do assunto, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos solicitados:
 - 2.1 **“a) qual a maior agência da Caixa Econômica Federal, com o maior número de clientes;”**
 - 2.1.1 Agência Campina Grande/PB, com 185 mil clientes.
 - 2.2 **“b) quantas agências da Caixa Econômica Federal há próximo à sede da empresa VTC Log Operador Logístico, situada no endereço SRTC, Trecho 2, Conjunto E, Lotes 1/2 – Guará, Brasília, Distrito Federal;”**
 - 2.2.1 No raio de 5km do endereço informado, a CAIXA possui 3 (três) agências:
 - I. Agência Guará, DF, localizada a 2,49 Km;
 - II. Agência SIA, DF, localizada a 3,93 Km;
 - III. Agência Águas Claras, DF, localizada a 5,01 Km.
 - 2.3 **“c) se a agência da Caixa Econômica Federal do Aeroporto Internacional de Brasília comunicou ao COAF efetivamente todas as transações atípicas relativas aos diversos saques em dinheiro efetuados pela VTCLog.”**
 - 2.3.1 Destaque-se inicialmente que, a partir das alterações à Circular BACEN 3.461/2009, introduzidas pela Circular BACEN nº 3.839/2017, a identificação e registro de depósitos em espécie e saque em espécie passou a ser exigida para aquelas operações cujos valores

somassem a quantia de R\$ 50.000,00 ou mais, o que foi ratificado pela nova Circular BACEN nº 3.978/2020, conforme transcrito:

Circular nº 3.461/2009, alterada pela Circular nº 3.839/2017:

Art. 9º Os bancos comerciais, a Caixa Econômica Federal, os bancos múltiplos com carteira comercial ou de crédito imobiliário, as sociedades de crédito imobiliário, as sociedades de poupança e empréstimo e as cooperativas de crédito devem manter registros específicos das operações de depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque.

§ 1º O sistema de registro deve permitir a identificação de:

I - depósito em espécie, saque em espécie, ou saque em espécie por meio de cartão pré-pago, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Circular nº 3.978/2020:

Art. 49. As instituições mencionadas no art. 1º devem comunicar ao Coaf:

I - as operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - as operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

2.3.2 Portanto, ressaltamos que a CAIXA, em atendimento à legislação afeta ao tema, comunica ao COAF todas as transações que se enquadrem nos parâmetros legais.

3. Ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para informações adicionais julgadas necessárias, renovamos os votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

JOSÉ HENRIQUE MACHADO
Gerente Executivo
Gerência Nacional Relacionamento Institucional

MURILO CAETANO MIRANDA
Gerente Nacional
Gerência Nacional Relacionamento Institucional